



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se § 5º ao art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 13-A.**

.....

§ 5º Considera-se agentes beneficiários, de que trata o § 2º, todos aqueles que auferem benefícios diretos ou indiretos da CDE, a ser definido em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.304/2025 (MP 1.304/25) traz luz a uma importante preocupação quanto à sustentabilidade do setor elétrico brasileiro: o substancial crescimento do custeio de subsídios tarifários através da Conta de Desenvolvimento Energético, ou CDE.

Conforme números apresentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e dispostos na Tabela 1, o orçamento de despesas da CDE aprovado para 2025 aproxima-se de R\$ 50 bilhões, um valor que por si só já merece atenção e, ainda mais impressionante, representa um incremento de cerca de 33% em relação ao orçamento de 2024.

*Tabela 1 – CDE orçamento aprovado para 2025 (dados ANEEL, 25^a
Reunião Pública Ordinária Da Diretoria, em 15 de julho de 2025)*



ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)						
DESPESAS	2024	2025 CP	2025	Diferença CP	Diferença 2025/2024	Variação 2025/2024
Restos a pagar / provisões	139	425	2.380	1.955	2.241	1610,8%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	2.503	3.953	3.918	-35	1.415	56,5%
Tarifa Social - Baixa Renda	6.185	6.683	7.830	1.147	1.645	26,6%
Carvão Mineral Nacional	1.217	1.210	1.215	5	-2	-0,2%
CCC - Sistemas Isolados	10.742	10.350	12.563	2.213	1.821	17,0%
Descontos Tarifários na Distribuição	10.236	13.046	13.720	674	3.484	34,0%
Descontos Tarifários na Transmissão	2.469	3.233	3.233	0	764	31,0%
Subvenção Cooperativas / Pequenas Concessionárias	688	695	696	2	9	1,3%
CAFT CCEE	9	10	10,01	0	1	13,8%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	
CDE-USO (subtotal)	34.187	39.604	45.565	5.961	11.378	33,3%
Restos a pagar / provisões	0	0	4	4		
Subsídio GD - Lei 14.300	1.681	997	3.658	2.661	1.977	117,6%
CDE-TE (subtotal)	1.681	997	3.662	2.665	1.981	117,9%
CDE Eletrobras* Cessão Créditos MP 1212/2024	1.299	0	0	0	-1.299	-100,0%
Total	37.168	40.601	49.227	8.626	12.060	32,4%

A MP 1.304/25 propõe um mecanismo que funciona como um teto de despesas para a CDE, utilizando o orçamento de 2026 como referência, a partir do qual o crescimento de despesas – feitas as ponderações e exceções no Art. 13-A proposto – passam a ser compartilhadas por agentes beneficiários do encargo.

No entanto, um importante aspecto necessita tratamento para equilíbrio e sustentabilidade do setor, que é a consideração não só dos beneficiários diretos dos incentivos arcados via CDE (explicitamente listados nas despesas, conforme visto na Tabela 1), mas também aqueles que beneficiam indiretamente do referido encargo setorial – na forma de isenção de pagamento, principalmente a geração distribuída “implícita” e os autoprodutores de energia elétrica.

Conforme explica a Aneel em sua página eletrônica do “Subsidiômetro”^[1], a geração distribuída implícita corresponde a energia compensada das unidades consumidoras que instalaram os sistemas de geração de energia em até 12 meses contados da homologação da Lei 14.300/2022 (pediram conexão na distribuidora até 7/1/2023), também conhecidos no setor com o jargão de “GD 1”. Parte do benefício desses usuários é internalizado como um subsídio cruzado no sistema. Como os custos que formam a tarifa permanecem, a energia compensada no sistema de compensação deixa de pagar estes custos, este custo é redistribuído de uma forma implícita para os demais consumidores através da elevação as tarifas. Para efeito de comparação, de acordo com os dados da Aneel



para o ano de 2024, apesar do custo explícito dos incentivos à geração distribuída tenha sido de R\$ 1,681 bilhão (Tabela 1), o custo total da geração distribuída ao sistema foi de cerca de R\$ 11,856 bilhões (painel do “Subsidiômetro”). A diferença expressiva (de quase R\$ 10 bilhões) foi repassada aos demais consumidores de forma implícita na tarifa de energia das distribuidoras. O pagamento da CDE compõe um desses custos implicitamente repassados, pois os usuários da GD 1 diminuem a base de pagadores do encargo.

De forma semelhante, os autoprodutores de energia elétrica (descritos nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007) também possuem isenção de encargos setoriais, dentre eles a CDE. A CDE média do Brasil (custo unitário) no ano de 2024 foi de R\$ 68,29/MWh. Utilizando informações dos “Dados Abertos” da CCEE, o volume total de energia autoproduzida em 2024 foi de aproximadamente 5,6 GW médios. Tomando o ano de 2024 para efeito de simulação, se essa energia estivesse contabilmente presente na forma de consumo na rede (ou seja, compondo a base de pagadores da CDE), o custo unitário médio do referido encargo aos consumidores seria de R\$ 61,59/MWh, o que representa cerca de R\$ 3 bilhões de CDE que deixaram de ser arrecadados dos autoprodutores e foram arcados implicitamente pelos demais consumidores.

A emenda aqui proposta visa endereçar essa preocupação através de complemento à redação do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, incluindo na base de agentes beneficiários da CDE aqueles que também se beneficiam indiretamente – na forma de isenção de seu pagamento – do referido encargo, de forma a agregá-los também no rol de pagamento das quotas anuais do Encargo de Complemento de Recursos.

Tal medida é necessária pois, caso se mantenha o status quo, os usuários da geração distribuída implícita e os autoprodutores retroalimentarão o crescimento da CDE e do Encargo de Complemento de Recursos após o ano-base definido como teto, exatamente devido à isenção de incidência do encargo. Assim, suas isenções permanecerão sendo um vetor que dará causa ao crescimento de custos arcados pelos demais consumidores e beneficiários.



Assim, tais agentes beneficiários indiretos passarão a contribuir para o complemento do financiamento dos benefícios da CDE, permitindo um justo reequilíbrio de custeio e sustentabilidade do setor elétrico brasileiro.

[1] ANEEL Subsidiômetro, disponível em [https://app.powerbi.com/view?
r=eyJrIjoïY2Q1YjdlZTEtMzQ2ZS00OTIyLTThiODctZDY2NTRhMDFhMmFjIiwidCI6IjQwZDZmOV](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoïY2Q1YjdlZTEtMzQ2ZS00OTIyLTThiODctZDY2NTRhMDFhMmFjIiwidCI6IjQwZDZmOV)

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

